

Inspecção-Geral do Trabalho

Despacho (extracto) n.º 29175/2007

Por despacho de 14 de Novembro de 2007 do Inspector-Geral do Trabalho os licenciados: Maria Cristina Zarça Rebelo da Cruz, Paula Fernanda Clara Alves, Ângela Cristina Trigo dos Santos Loureiro, Cidália Maria Carvalho Pires, João Manuel Morgado d'Oliveira, Maria Helga Cardoso Marques, João Paulo Salgueiro Marques Nunes, Susana Margarida Vieira Costa Caetano de Passos Queirós, Maria de Lurdes Hébil Pires, Maria da Luz Veneno Santos, Paulo José do Carmo Paixão Barradas de Matos, Maria do Carmo Fernandes Fidalgo, Joana Maria Velho Amorim, Sandra Luiza Ferreira dos Santos, Maria Luísa Martins Vilaça, Maria Virgínia Nogueira Rodrigues, técnicos superiores de 2ª classe do quadro de pessoal do ex-Instituto de Desenvolvimento e Inspecção das Condições de Trabalho, afectos à Inspecção-Geral do Trabalho, e Sandra Margarida dos Santos Gervásio, Ana Cristina de Jesus Dias Rodrigues Teles, Gonçalo Manuel Pinto Basto San Miguel, Paula Cristina Oliveira de Sousa, Maria Helena Carvalho de Brito da Silva, Lucília Teresa César Osório Silva Duarte, João Paulo Vicente Pereira Lopes Moreira, Fernanda de Jesus Mendes, técnicos superiores de 2ª classe do quadro de pessoal do ex-Instituto de Desenvolvimento e Inspecção das Condições de Trabalho, afectos ao Instituto para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, nomeados definitivamente, precedendo concurso, na categoria de técnicos superiores de 1ª classe do mesmo quadro de pessoal, com efeitos a partir da data do despacho nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 128º do CPA, ficando exonerados da anterior categoria a partir da mesma data. (Isentos de fiscalização prévia do TC)

21 de Novembro de 2007. — A Subinspectora-Geral, Isabel Maria Canha Delgado Figueiredo Vilar.

MINISTÉRIOS DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E DA EDUCAÇÃO

Despacho n.º 29176/2007

O XVII Governo Constitucional assumiu como desafio e prioridade nacionais a aposta e o reforço da qualificação dos portugueses, no quadro de uma estratégia sustentável de crescimento económico e de coesão social, tendo em vista, entre outras, a redução das disparidades de competências existentes, em particular, no mercado de trabalho. A *Iniciativa Novas Oportunidades*, integrada no Plano Nacional de Emprego e no Plano Tecnológico, é um reflexo do esforço actualmente em curso no domínio da qualificação, contando com um leque alargado de instrumentos operativos centrados, no que respeita à população adulta, no reconhecimento das competências adquiridas ao longo da vida e na oferta profissionalmente dirigida a adultos pouco escolarizados.

Simultaneamente, o actual Governo, na esteira dos instrumentos normativos aprovados no plano internacional e comunitário, tem vindo a implementar uma nova política que promova efectivamente a integração social das pessoas com deficiências ou incapacidade, de que é exemplo a aprovação, no segundo semestre de 2006, do I Plano de Acção para a Integração das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade (PAIPDI) ou do próprio Plano Nacional de Acção para a Inclusão (PNAI) 2006-2008.

Neste contexto, cumpre associar os dois eixos de intervenção das políticas públicas do Governo ora apresentados, definindo um conjunto de orientações relativas à qualificação de adultos com deficiências ou incapacidade, matéria onde se assiste a uma escassez normativa que urge suplantar. No quadro da promoção de oportunidades de educação, formação e trabalho ao longo da vida, o presente despacho contém os princípios orientadores do acesso das pessoas com deficiências ou incapacidade ao processo de reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC) conducente a uma habilitação escolar, bem como a um conjunto de ofertas de educação e formação de adultos organizadas de acordo com os Referenciais de Competências-Chave para a Educação e Formação de Adultos em vigor.

Assim, mediante o cumprimento de determinados requisitos, os Centros Novas Oportunidades e as entidades formadoras de ofertas de educação e formação de adultos devem integrar pessoas com deficiências ou incapacidade nas actividades que vêm exercendo para a demais população. Não obstante, admite-se, em determina-

das situações, o funcionamento, por um período inicial limitado, de Centros Novas Oportunidades e de outras entidades formadoras de ofertas de educação e formação de adultos vocacionados, especificamente, para pessoas com determinada(s) deficiência(s) ou incapacidade(s), os quais deverão, de forma gradual, alargar o âmbito dos seus destinatários. O processo de RVCC e as ofertas de educação e formação de adultos sustentam-se nos Referenciais de Competências-Chave em vigor, orientando-se, quando direccionados para pessoas com deficiências ou incapacidade, por Instrumentos de Referência de âmbito nacional e considerando o tipo ou natureza da deficiência ou incapacidade, validados pelo organismo competente. A singularidade dos públicos em presença reflecte-se ainda na constituição das equipas técnico-pedagógicas dos Centros Novas Oportunidades e das entidades formadoras de ofertas de educação e formação de adultos.

Atento o carácter transversal, pluridisciplinar e heterogéneo da realidade da deficiência e da incapacidade, é instituída uma Comissão de Acompanhamento, com competências de supervisão das disposições contidas no presente despacho e composta pelos organismos e serviços da Administração Pública com especiais responsabilidades no domínio da qualificação e da reabilitação das pessoas com deficiências e incapacidade, sem prejuízo da sua abertura à sociedade civil em razão da matéria.

Em suma, para além do contributo para a emergência de uma sociedade mais justa e inclusiva, o presente despacho desenvolve, no campo da qualificação da população adulta, os princípios consagrados nas bases gerais do regime jurídico da prevenção, habilitação e participação da pessoa com deficiência.

Considerando o disposto nos artigos 14.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 213/2006, de 27 de Outubro, nos artigos 17.º, 21.º e 28.º, do Decreto-Lei n.º 211/2006, de 27 de Outubro, na Lei n.º 38/2004, de 18 de Agosto, na Portaria n.º 1082-A/2001, de 5 de Setembro, na redacção dada pelas Portarias n.º 286-A/2002, de 15 de Março, e n.º 86/2007, de 12 de Janeiro, na Portaria n.º 817/2007, de 27 de Julho, e no despacho n.º 9937/2007, de 29 de Maio;

Ao abrigo do n.º 4, do n.º 15.º da Portaria n.º 1082-A/2001, de 5 de Setembro, na sua redacção actual, determina-se o seguinte:

1 — O presente despacho regula o acesso de pessoas com deficiências ou incapacidade ao processo de reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC) adquiridas por via formal, não formal e informal e a outras ofertas de educação e formação de adultos suportadas pelos Referenciais de Competências-Chave em vigor, conducentes, em ambos os casos, a uma habilitação escolar.

2 — As ofertas de educação e formação de adultos a que se refere o número anterior incluem os cursos de educação e formação de adultos (Cursos EFA) e as acções de formação de curta duração dirigidas a adultos em processo de RVCC.

3 — Para efeitos do presente despacho, o processo de RVCC e as ofertas de educação e formação de adultos previstas no número anterior são desenvolvidos por:

a) Centros Novas Oportunidades e entidades formadoras devidamente certificadas dirigidos à população em geral, respectivamente, segundo modelos diversificados de integração;

b) Centros Novas Oportunidades e entidades formadoras especializados no acolhimento de determinados públicos-alvo, respectivamente, sempre que, comprovadamente, o exija o tipo das deficiências ou incapacidade dos adultos em causa.

4 — Os Centros Novas Oportunidades e entidades formadoras a que se refere a alínea b) do número anterior devem, gradualmente e no período máximo de um ano a contar do início da actividade especializada prevista naquela alínea, assumir o âmbito de intervenção previsto na alínea a).

5 — A criação de Centros Novas Oportunidades previstos na alínea b) do n.º 3 está sujeita, sem prejuízo do enquadramento legal em vigor, à verificação dos seguintes requisitos:

a) Existência de instalações e equipamentos acessíveis e adequados às exigências das pessoas com deficiências ou incapacidade que acolhe;

b) Constituição de equipa técnico-pedagógica multidisciplinar integrando as valências técnicas que permitam assegurar o desenvolvimento do processo de RVCC para os adultos a que este se dirige ou sempre que não seja possível devem estabelecer-se acordos de parceria com entidades competentes, que operam localmente, para apoiarem de forma especializada a equipa constituída;